



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO n.º CAO/10/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Campos Novos – SICOOB CAMPOS NOVOS, para a prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de faturas de água/esgoto emitidas pelo SIMAE, conforme processo n.º CAO/163/2023.

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SC, autarquia intermunicipal, sito à Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.782.079/0001-14, e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Campos Novos – SICOOB CAMPOS NOVOS, inscrita no CNPJ sob n.º 78.862.083/0002-04, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Diretor, Sr. Sidnei Penzo, inscrito no CPF sob o n.º 919.125.639-91, e a segunda por sua Diretora Executiva, Sra. Juliana Cacia Sabei Rosar, inscrita no CPF sob n.º 799.922.509-68, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de faturas de água/esgoto emitidas pelo SIMAE no padrão FEBRABAN, através do sistema de débito automático em conta corrente de seus clientes sem emissão de fatura em papel, e de faturas de água/esgoto não compensáveis com emissão de fatura em papel, nas modalidades de recebimento, canais eletrônicos (internet e autoatendimento), correspondentes bancários e outros meios que o banco possua ou venha instituir.

CLÁUSULA II – Da Subordinação

O presente Contrato subordina-se às normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e da Lei n.º 8.883 de 08/06/94, sendo inexigível a licitação, face à impossibilidade de competição, de acordo com o Artigo 25 da Lei n.º 8.663/93 e suas alterações.

CLÁUSULA III – Da Vigência

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2024, podendo, no entanto, ser prorrogado, com base no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA IV – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato, no período de 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, correrão por conta do orçamento do exercício 2023 e no período de 01 de



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024 por conta do orçamento de exercício futuro, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Função: 04;
Sub - Função: 122;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145;
Modalidade de Aplicação: 3.3.90;
Fonte de Recursos: Recursos próprios.

CLÁUSULA V – Da Prestação dos Serviços

A Contratante autoriza a Contratada a receber faturas de água/esgoto, através de todas as suas agências via sistema de débito automático dos seus clientes/consumidores sem emissão de fatura em papel, e de fatura de água/esgoto não compensável com emissão de fatura em papel, nas modalidades de recebimento, canais eletrônicos (internet e autoatendimento), correspondentes bancários e outros meios que o banco possua ou venha instituir.

Subcláusula Primeira: As agências da Contratada e/ou Conveniados que vierem a ser inauguradas, na área de abrangência, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Subcláusula Segunda: A Contratante providenciará a emissão e remessa das faturas à Contratada, via transmissão eletrônica de dados (TED) para os respectivos débitos automáticos em contas correntes, bem como a remessa dos respectivos avisos aos clientes/consumidores, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do Banco para tal finalidade.

Subcláusula Terceira: A Contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação (faturas).

Subcláusula Quarta: A Contratada fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/consumidor ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

§ 1º- A Contratante, através deste documento, outorga a contratada, poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

§ 2º- O valor do cheque acolhido pela Contratada, na forma prevista no “caput” desta Subcláusula e eventualmente não honrado, será descontado do valor a ser repassado ao SIMAE, devendo a Contratada comunicar formalmente ao SIMAE qual fatura que foi quitada com o cheque que está sendo devolvido, bem como o valor do mesmo.

Subcláusula Quinta: O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Subcláusula Sexta: A Contratada repassará o valor total arrecadado, através transferência para a conta movimentação da Contratante, mantida na **Caixa Econômica Federal (CEF), agência nº 1071-5, conta nº 1-8.**

§ 1º A transferência dos valores arrecadados, deverá ser efetuada até o terceiro dia útil após a data do recebimento da fatura (D + 3).

Subcláusula Sétima: - A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, extrato mensal contendo toda a movimentação do período, até o quinto dia útil do mês subsequente, bem como, envio diário de avisos e/ou relatórios dos débitos referentes às tarifas e dos créditos referentes a arrecadação.

Subcláusula Oitava: A Contratante efetuará o pagamento do valor correspondente às tarifas à Contratada, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, através de depósito em conta corrente nº **10003-0 da agência 1005, do Banco Cooperativo Sicoob S/A (Banco 756)**, baseado nos valores apurados em relatórios/avisos, enviados pela Contratada referentes ao mês anterior.

Subcláusula Nona: A Contratante não poderá, em hipótese alguma, utilizar o documento de crédito/DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

Subcláusula Décima: Os arquivos textos, contendo as baixas (faturas arrecadadas) serão colocados à disposição do Contratante no primeiro dia útil após a arrecadação.

§ 1º - Uma vez que será adotada a sistemática de teletransmissão, a Contratada fica isenta da entrega dos documentos físicos, salvo relatório diário padrão FEBRABAN, contendo resumo da arrecadação, e avisos diários de crédito e/ou débito.

§ 2º - Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte do Contratante, fica estabelecido o prazo de dois dias úteis para leitura e devolução a Contratada, no caso de apresentação de inconsistência. A Contratada por sua vez, deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de dois dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pela Contratante.

Subcláusula Décima Primeira: Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, a Contratada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no Banco, caberá a Contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização por parte da Contratada, dentro do prazo previsto no “caput” desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Segunda: A Contratada fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela Contratante.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

§ 1º - A validação da prestação de contas, via teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

§ 2º - A Contratada poderá optar pela microfilmagem ou procedimento similar dos documentos referidos no “caput” desta Subcláusula, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

Subcláusula Décima Terceira: A Contratante autoriza a Contratada a receber faturas de água/esgoto, independente dos vencimentos, sem cobrança de qualquer acréscimo ao cliente/consumidor.

Parágrafo Único: Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de clientes/consumidores no recinto das agências.

Subcláusula Décima Quarta: A Contratada assume inteira e irrestritamente responsabilidade pelos serviços prestados pelos seus agentes credenciados, no tocante ao recebimento das faturas de água/esgoto.

CLÁUSULA VI – Dos Valores e Pagamento

Pela prestação dos serviços de arrecadação e recolhimento, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada tarifa na seguinte base:

R\$ 1,88 (Um real e oitenta e oito centavos) para cada recebimento de documento em qualquer uma das modalidades escolhidas.

Parágrafo Único: O valor inicialmente contratado será mantido na vigência deste contrato, podendo ser atualizado monetariamente quando da prorrogação do mesmo, pela variação do INPC-IBGE apurado dos últimos doze meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – Das Alterações Contratuais

Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA VIII – Da Rescisão

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

Subcláusula Primeira: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda: Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Subcláusula Terceira: Qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, poderá rescindir o Contrato, mediante denúncia escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da comunicação pela outra parte.

Subcláusula Quarta: Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8666/93, a contratada reconhece os direitos do SIMAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA IX – Do Foro

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Capinzal-SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

CLÁUSULA X – Das Normas e Preceitos Complementares

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, os preceitos de direito Público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Em função da assinatura deste Contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 30 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sidnei Penzo
Diretor

Juliana Cacia Sabei Rosar
Diretora Executiva

Testemunhas:

Edilson dos Santos Vilarino
CPF nº: 017.459.929-36

Gilberto Durigon
CPF nº 660.704.499-91